

Lei nº 145/95
de 13 de junho de 1995

Prorroga prazo concedido no inciso II, do
Artigo 2º da Lei 123/94.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais doze(12) meses, o prazo concedido no inciso II, do Artigo 2º, da Lei nº 123/94 de 16.06.94, permanecendo as mesmas condições impostas nesse dispositivo.

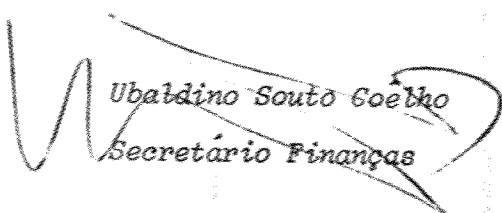
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 13 de junho de 1995.


Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

Certifico que foi Registrado
Livro Nº. _____ folhas _____
Data: 13/06/95
Edairdy


Ubaldino Souto Goêbo
Secretário Finanças

Certifico Que Foi
Publicado em 13/06/1995
Edairdy